

Divisão de Águas

FORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor da Divisão de Águas usando da atribuição que lhe confere o Artigo 25, alínea "n", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 8.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 428 — Designar o Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, Alencar dos Santos Menezes, o Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, Edmundo Augusto de Castro, o Desenhista, nível 12-A, Fernando Paull e o Armazenista, nível 8-A, Carlos Antônio Cortes, para, em comissão, sob a responsabilidade do segundo, atualizar o inventário do material pertencente ao 5º Distrito da Divisão de Águas.

Nº 429 — Designar o Mestre, nível 14-B, Célio de Freitas Lomelino, o

Eltricista Instalador, nível 8-A, Fernando José Alves, o Auxiliar de Medição, nível 6, Luiz Conrado e o Eltricista Instalador, nível 8-A, Nilton Laranja da Costa, para, em comissão, sob a responsabilidade do segundo, atualizar o inventário do material pertencente ao 6º Distrito desta Divisão.

Nº 430 — Designar o Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, José Joaquim Maciel Ramos, o Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, Dorval Pereira da Silva, o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Márcia Scapini e o Assistente Comercial, nível 12-A, José Monteiro Nebra Filho para, em comissão, sob a responsabilidade do segundo, atualizar o inventário do material pertencente ao 7º Distrito da Divisão de Águas. — José Pacheco da Veiga, Subtº do Diretor.

Energia fica vinculada à aprovação do Plano de Aplicação correspondente, na forma do Parágrafo único, do Artigo 4º, do Decreto nº 59.511, de 11-1-65, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S. A., onde as houver, ou em sua falta, nas Caixas Econômicas Federais cu em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Prefeitura Municipal de Laje, Estado da Bahia — Conta vinculada a verbos do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.676, de 18.6.65", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único — Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior, constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — A Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, na execução dos serviços relativos ao presente Termo de Convênio, se obriga à fiscalização do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto número 57.617, de 7-1-66.

Cláusula Quinta — A Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, se obriga a mandar colocar em local de destaque da execução dos serviços uma placa com faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia, fazendo referência tratar-se de obra do Governo Federal, custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, dando apenas: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — obra a cargo da Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia" e, quando houver, outras fontes de financiamento.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes da Cláusula anterior e a de fiscalização dos serviços, correspondentes ao transporte, diárias para locomoção e alimentação, correrão por conta da parcela constante no "Plano de Aplicação" sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o parágrafo 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Pre-

feitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, até 31-1-67, na forma do que dispõe a Lei nº 830, de 23-9-49, e da Lei nº 1.489, de 10-12-51, combinando com o Decreto nº 637, de 1 de março de 1952. Só será firmado no ano seguinte novo Convênio, e correspondente entrega de numerário, se a Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, efetuar a prestação de contas dentro do prazo legal, não só no que concerne ao objeto deste Convênio, como também relativamente a outros Convênios que porventura sejam celebrados, por conta de recursos orçamentários e adicionais consignados ao Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único — Os documentos comprobatórios da prestação de contas, constantes desta Cláusula, deverão ser encaminhados à Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, em quatro (4) dias.

Cláusula Oitava — A Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, fica obrigada ao cumprimento das determinações da Lei nº 4.797, de 20-10-65, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18-3-66, que dispõe sobre o emprego de madeiras preservadas e das outras providências.

Cláusula Nona — A duração do presente Convênio será de 1 (hum) ano financeiro.

Cláusula Décima — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, ex vi do disposto no artigo 28, alínea I, letras "a" e "1", da Lei número 4.505, de 30-11-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima Primeira — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquela Corte de Contas denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Ruy José de Almeida. Testemunhas: Doraci Rodrigues de Melo, Carlos Alberto Gomes de Almeida e por mim, Iza da Silva Pimentel, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. — Brasília, 26 de maio de 1966. (ass) Iza da Silva Pimentel. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, escrivão, pelo Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 33 a 35 do Livro nº 6 de Termo de Convênio.

Brasília, 26 de maio de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, pelo Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (CNº 14.993 — 23-5-66 — Cr\$ 39.000)

TÉRMINOS DE CONTRATO

**MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro**

Termo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União, e a Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, visando o emprego de recurso orçamentário, no valor de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), nos termos da Lei número 4.539, de 10-12-64, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 26 dias do mês de maio de 1966, presentes na secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União, em conformidade com o que dispõe o Item VIII, do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14-2-66, e o Senhor Ruy José de Almeida, Prefeito Municipal de Laje, por parte da mencionada Prefeitura, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando o emprego de recurso orçamentário, nos termos da Lei número 4.539, de 10-12-64, na forma do § 3º, do Art. 18 da Constituição Federal, com observância da Lei número 1.489, de 10-12-51, do Decreto número 637, de 1-3-62, da Lei nº 4.676, de 18-6-65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66, e das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, de conformidade com o estabelecido no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, Lei nº 4.539, de 10-12-64, toma a seu cargo o emprego de recurso orçamentário consignado no Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.1.2.0 — C) ENERGIA — 2) — 1) Adendo "A" — Item K.05 — BAHIA — Subitem 10) ampliação da Usina Hidrelétrica de Laje — Cr\$ 30.000.000.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Laje, no Estado da Bahia, obrigar-se-a, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Parágrafo segundo — Os contratos com fornecedores de matérias ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação preverão os pa-

gamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo primeiro — A contribuição do Governo da União correrá a conta de dotação global registrada no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, de acordo com a Lei nº 4.539, de 10-12-64 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — C) ENERGIA — 2) — 1) Adendo "A" — Item K.05 — BAHIA — Subitem: 10) Ampliação da Usina Hidrelétrica de Laje — Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), escriturada em "Restos a Pagar" sob o número de ordem 30.

Parágrafo segundo — A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e

Lei n.º 4.345 — de 26 de junho de 1964

Institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Poder Executivo e dá outras providências e regulamentos

DIVULGAÇÃO N.º 917

PREÇO: CR\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 77 — DE 24 DE MAIO DE 1966
Prorroga prazo para apresentação de relatório do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto "E" nº 73, de 20-4-66.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para apre-

sentação do relatório final do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto "E" nº 74, de 20 de abril de 1966, com a finalidade de estudar e sugerir normas para a regulamentação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de maio de 1966; 76ª da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "E", Nº 78 — DE 24 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente, que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, item II, da Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes
32.0.00 — Transferências Correntes
32.1.00 — Subvenções Sociais
32.1.04 — Instituições do Distrito Federal — Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 42, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias da mesma Secretaria:

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
31.1.99 — Diárias de Brasília 750.000.000
32.0.00 — Transferências Correntes
32.9.00 — Div. Transferências Correntes
32.9.02 — Entidades Federais 50.000.000
32.9.03 — Entidades Estaduais 2.000.000
32.9.04 — Entidades do Distrito Federal 130.000.000
40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.2.00 — Equipamentos e Instalações
41.2.13 — Auto-, Caminhões e Semelhantes 68.000.000

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 24 de maio de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde.

DECRETO "N" Nº 506 — DE MAIO DE 1966

Altera o artigo 5º do Decreto "N" 372 de 25 de novembro de 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º, item II e artigo 47, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Do artigo 5º do Decreto 372, de 25 de novembro de 1964 constará o seguinte parágrafo único: Para atendimento de exigência dos órgãos federais, só serão fornecidos atestados de legitimidade filantrópica às entidades registradas na Secretaria de Educação e Cultura e na Secretaria de Serviços Sociais.

rt. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de maio de 1966, 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço número 4, de 28 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Escrividário, o que consta do processo nº 5.772-66, e E.M. nº 05-66, da Secretaria de Administração, constante do processo nº 12.502-66, devidamente aprovada e publicada no BS nº 13, de 1º de abril de 1966, anexo I, página I, resolve:

Nº 1.020 — Admitir Lelia Marques Cintra e Silva, classificada em trigésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.021 — Admitir Sebastião Perce Neto, Classificado em trigésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.022 — Admitir Valmir Leal da Gama, classificado em trigésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.023 — Admitir Iriam da Rocha Lima, classificado em trigésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.024 — Admitir Plínio Viana Costa, classificado em quadragésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.025 — Admitir Sérgio Ramos Assis, classificado em quadragésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.026 — Admitir Sueli do Carmo Vieira Monteiro, classificada em quadragésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.027 — Admitir Marta Maria Vial Corrêa, classificada em quadragésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.028 — Admitir Gildete Desidério Rocha, classificada em quadragésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço nº 1, de 7 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Escrividário, o que consta do processo nº 5.772-66, e E.M. nº 05-66, da Secretaria de Administração, constante do processo número 12.502-66, devidamente aprovada e publicada no BS nº 13, de 1º de abril de 1966, anexo I, página I, resolve:

Nº 1.029 — Admitir Ana Aparecida dos Rios Silva, classificada em

quadragésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço nº 4, de 28 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função do Escrividário, o que consta do processo nº 5.772-66, e E.M. nº 05-66, da Secretaria de Administração, constante do processo número 12.502-66, devidamente aprovada e publicada no BS nº 13, de 1º de abril de 1966, anexo I, página I, resolve:

Nº 1.030 — Admitir Antônio Joaquim Gomes Neto, classificado em quadragésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.031 — Admitir Mar'ia do Carmo Carvalho, classificada em quadragésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.032 — Admitir Cornélio de Lima, classificado em quadragésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.033 — Admitir Benedita Sirlaine Araújo Moreno, classificada em quadragésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.034 — Admitir José Paixão de Azevedo, classificado em quinquagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.035 — Admitir Denilton da Silva Teixeira, classificado em quinquagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.036 — Admitir Sérgio Costa, classificado em quinquagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.037 — Admitir Elias Bueno dos Santos, classificado em quinquagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.038 — Admitir Amélia Póvoa Conceição, classificada em quinquagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.039 — Admitir Onildo Corrêa de Miranda, classificado em quinquagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.040 — Admitir Auto Lopes Domingues, classificado em quinquagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.041 — Admitir Vimar Nóbrega Gurráti, classificado em quinquagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.042 — Admitir Magna Graça Aires da Silva, classificada em quinquagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.043 — Admitir Idelzinete Antão de Macedo, classificada em quinquagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.044 — Admitir Idemar Tone-line, classificado em sexagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.045 — Admitir Joaquim José da Costa, classificado em sexagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.046 — Admitir José Dias Sampaio, classificado em sexagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.047 — Admitir Maria D'Abadia dos Reis Carvalho, classificada em sexagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.048 — Admitir Mires Miranda, classificada em sexagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.049 — Admitir Delma Glória de Lima Rodrigues, classificada em sexagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.050 — Admitir Delfeola de Matos, classificada em sexagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.051 — Admitir Antonio de Silveira Júnior, classificado em sexagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.052 — Admitir Lígia Maria Pinto Maia, classificada em sexagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.053 — Admitir Sebastiana Ferreira Barbosa, classificada em sexagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.054 — Admitir Pedro Eduardo Luz, classificado em septuagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrividário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço nº 1, de 7 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Oficial de Administração, o que consta do processo nº 44.509-65, e E.M. número 05-66 da Secretaria de Administração, constante do processo número 12.502-66, devidamente aprovada e

publicada no BS nº 13, de 1º de abril de 1966, anexo I, página I, resolve:

Nº 1.055 — Admitir Maria Helena Rodrigues, classificada em sexagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.056 — Admitir Lenice Carneiro Adjuto, classificada em sexagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.057 — Admitir Francisco Soares de Souza, classificado em sexagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.058 — Admitir Roberto Pedro Ribeiro de Castro, classificado em sexagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.059 — Admitir Alano Jacobina Aires, classificado em septuagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.060 — Admitir Iran e Oliveira Leporace, classificado em septuagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.061 — Admitir Carlos Arnaldo Neves, classificado em septuagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.062 — Admitir Josiel Cardoso Ribeiro, classificado em septuagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.063 — Admitir Waterloo Malta Santarém, classificado em septuagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.064 — Admitir Geraldo Soares da Costa, classificado em septuagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.065 — Admitir Luiz Fausto Junqueira Filho, classificado em septuagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.066 — Admitir Zilmar Alves Garcia, classificado em septuagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.067 — Admitir Roberto Baptista, classificado em septuagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.068 — Admitir Marcelo Elias Barbosa, classificado em septuagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.069 — Admitir José Américo Vieira Spindola, classificado em octogésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de

Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.070 — Admitir Alzirina Rezende Gregório, classificada em octogésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.071 — Admitir Helena Maria Leite de Carvalho Freitas, classificada em octogésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.072 — Admitir José Joaquim Moraes Campos, classificado em octogésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.073 — Admitir Ruy Bernardes Pereira, classificado em octogésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.074 — Admitir César Roberto de Souza Mirandela, classificado em octogésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.075 — Admitir Gláucia da Rocha Santos Maciel, classificada em octogésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.076 — Admitir Eivaldo de Almeida Mousinho, classificado em octogésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.077 — Admitir Francisco Ferreira Cardoso, classificado em octogésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.078 — Admitir Franklin Batista Tormin, classificado em octogésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.079 — Admitir Sebastião Francisco Neves, classificado em nonagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.080 — Admitir José Antônio Souto Pedrosa, classificado em nonagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.081 — Admitir Edneia Carlos Santiago, classificada em nonagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.082 — Admitir José Geraldo de Lana Torres, classificado em nonagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.083 — Admitir Wilson Brasil Guimarães, classificado em nonagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.084 — Admitir Maria Dinah Chagas Ferreira, classificada em no-

nonagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.085 — Admitir Christel Lili Benda Panisset, classificada em nonagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.086 — Admitir Elpenides Arruda Veloso, classificado em nonagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.087 — Admitir Mauro Alves de Oliveira, classificado em nonagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.088 — Admitir Divaldo Rodrigues de Souza, classificado em nonagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.089 — Designar José Wenceslau Amaral, Economista, nível 22-C, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração, sem prejuízo das suas funções de Chefe da Assessoria de Organização e Métodos Administrativos (AOMA) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Nº 1.090 — Designar o servidor José Cândido Borba, Técnico Rural, nível 13-B, matrícula nº 1.704, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Estação Florestal "Cabeça do Veado", da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 19 de maio de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 19.146-66, resolve:

Nº 1.149 — Demitir, a bem do serviço público, nos termos do Art. 207, inciso VIII, combinado com o Artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Walquer Porfírio Alves, Escriturário, nível 10-E, matrícula nº 22.252, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.150 — Suspender, por 60 dias, nos termos do Art. 199, combinado com os Artigos 205 e 227, Parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Wellington Elias Serra Vieira de Souza, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, matrícula nº 5.043, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.151 — Suspender, por 60 dias, nos termos do Art. 199, combinado com os Artigos 205 e 227, Parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Boulanger Rodrigues de Souza, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, matrícula nº 8.247, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.152 — Suspender, por 30 dias, nos termos do Art. 199, combinado com os Artigos 205 e 227, Parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Walquírio Pereira Rodrigues, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 177, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de maio de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DO MINISTRO SEMANÁRIO

Semana de 14 a 19 de março de 1966
O Ministro Segismundo de Araújo Mello julgou os seguintes processos:

Processos:
Nº 202-66 — Pagamento de Cr\$ 15.920 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A. O.P. nº 238-66. Registre-se.
Nº 133-66 Stc — Pagamento de Cr\$ 14.569 a Agostinho Flores. O.P. nº Registre-se.
Nº 248-66 — Pagamento de Cr\$ 64.000 a Editora Gráfica Alvorada. O.P. nº 281-66. Registre-se.
Nº 3.238-65 — Pagamento de Cr\$ 4.800 a Miguel Paes de Carvalho. O.P. nº 3.322-65. Registre-se.
Nº 217-66 — Pagamento de Cr\$ 193.000 a Ex-Materiais de Reprodução e Engenharia Ltda. O.P. nº 275-66. Registre-se.

Nº 195-66 — Pagamento de Cr\$ 107.700 a Severino Francisco Leite. O.P. nº 247-66. Registre-se.
Nº 182-66 — Pagamento de Cr\$ 119.100 à Papelaria Rio Ltda. O.P. nº 200-66. Registre-se.
Nº 220-66 — Pagamento de Cr\$ 424.980 a Olivetti S.A. Ind. e Com. de Máquinas para Escritório. O.P. nº 290-66. Registre-se.
Nº 179-66 — Pagamento de Cr\$ 40.000 à Papelaria Rio Ltda. O.P. nº 198-66. Registre-se.
Nº 232-66 — Pagamento de Cr\$ 70.000 a Lopes e Sousa Ltda. O.P. nº 423-66. Registre-se.
Nº 247-66 — Pagamento de Cr\$ 40.000 a Gelfa S.A. Com. Ind. e Importação. O.P. nº 287-66. Registre-se. — Segismundo de Araújo Mello, Ministro Semanário.

Semana de 15 a 19 de abril de 1966
O Ministro Segismundo de Araújo Mello julgou os seguintes processos:

Nº 388-66 — Pagamento de Cr\$ 317.550 a Planalto de Automóveis. O.P. nº 591-66. Registre-se.
Nº 412-66 — Pagamento de Cr\$ 132.000 a Ramos Lima & Cia. Ltda. O.P. nº 611-66. Registre-se.
Nº 361-66 — Pagamento de Cr\$ 201.019 a Mirada e Pissolatti Ltda. O.P. nº 560-66. Registre-se.
Nº 244-66 — Pagamento de Cr\$ 32.000 a Gelfa S.A. Com. Ind. e Importação. O.P. nº 285-66. Registre-se.
Nº 208-66 — Pagamento de Cr\$ 140.600 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig". O.P. nº 291-66. Registre-se.
Nº 319-66 — Pagamento de Cr\$ 140.600 a S.A. Rio Grandense Varig. O.P. nº 484-66. Registre-se.
Nº 295-66 — Pagamento de Cr\$ 280.600 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense Varig. O.P. nº 482-66. Registre-se.

Nº 386-66 — Pagamento de Cr\$ 149.000 a Planalto de Automóveis S.A. O.P. nº 592-66. Registre-se.
Nº 382-66 — Pagamento de Cr\$ 64.800 a Editora Gráfica Alvorada Ltda. O.P. nº 605-66. Registre-se.
Nº 372-66 — Pagamento de Cr\$ 254.780 a Editora Gráfica Alvorada Ltda. O.P. nº 606-66. Registre-se.
Nº 2.765-65 — Pagamento de Cr\$ 162.875 a Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S.A. O.P. número 617-66. Registre-se.

Nº 171-66 — Pagamento de Cr\$ 10.000 a Antônio Joaquim Costa dos Anjos. O.P. nº 46-66. Registre-se.

Nº 199-66 STC — Pagamento de Cr\$ 13.322 a Erylton Pontes. O.P. nº

mero 33-66. Registre-se. — *Segismundo de Araújo Mello*, Ministro Semanário.

Semana de 9 a 14 de maio de 1966

O Ministro Cyro Versiani dos Anjos julgou os seguintes processos:

Nº 594-66 — Pagamento de Cr\$ 294.800 a Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A. O.P. nº 831-66. Registre-se.

Nº 596-66 — Pagamento de Cr\$ 329.600 a Paranoá Implementos Agrícolas Ltda. O.P. nº 738-66. Registre-se.

Nº 222-66 — Pagamento de Cr\$ 12.800 a Jorge Salim. O.P. nº 277-66. Registre-se.

Nº 600-66 — Pagamento de Cr\$ 400.000 a Bralucom Brasília Lubrificantes e Combustíveis Ltda. O.P. número 739-66. Registre-se.

Nº 442-66 — Pagamento de Cr\$ 182.800 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Varig. O.P. nº 652-66. Registre-se.

Nº 440-66 — Pagamento de Cr\$ 182.800 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Varig. O.P. nº 653-66. Registre-se.

Nº 602-66 — Pagamento de Cr\$ 420.000 a Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria. O.P. nº 724-66. Registre-se.

Nº 592-66 — Pagamento de Cr\$ 28.920 a Pax S.A. Indústria e Comércio de Roupas e Tecidos. O.P. nº 788-66. Registre-se.

Nº 593-66 — Pagamento de Cr\$ 22.000 a Nascimento e Cia. O.P. número 866-66. Registre-se.

Nº 656-66 — Pagamento de Cr\$ 8.000 a Casa das Cortinas Brasília Ltda. O.P. nº 881-66. Registre-se.

Nº 645-66 — Pagamento de Cr\$ 142.000 a Editora Gráfica Alvorada Ltda. O.P. nº 913-66. Registre-se.

Nº 659-66 — Pagamento de Cr\$ 39.314 a Minisota Manufatureira e Mercantil Ltda. O.P. nº 890-66. Registre-se.

Nº 669-66 — Pagamento de Cr\$ 152.791 a Borroughs do Brasil Máquinas Ltda. O.P. nº 952-66. Registre-se.

Nº 654-66 — Pagamento de Cr\$ 286.200 a Ferragens Carvalho — Comércio e Indústria S.A. O.P. número 892-66. Registre-se.

Nº 3.063-65 — Pagamento de Cr\$ 310.100 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. O.P. nº 666-66. Registre-se.

Nº 658-66 — Pagamento de Cr\$ 66.000 a Minisota Manufatureira e Mercantil Ltda. O.P. nº 906-66. Registre-se.

Nº 648-66 — Pagamento de Cr\$ 318.000 a Mainline Móveis S.A. Indústria e Comércio. O.P. nº 917-66. Registre-se.

Nº 647-66 — Pagamento de Cr\$ 54.150 a Pina Rodrigues & Irmãos Ltda. O.P. nº 919-66. Registre-se.

Nº 646-66 — Pagamento de Cr\$ 25.570 a Pina Rodrigues & Irmãos Ltda. O.P. nº 920-66. Registre-se.

Nº 607-66 — Pagamento de Cr\$ 291.000 a Indústria e Comércio de Roupas Dois Herminios Ltda. O.P. nº 784-66. Registre-se.

Nº 79-66 — Pagamento de Cr\$ 200.000 a Casa Planeta de Brasília S.A. Máquinas e Ferragens. O.P. número 973-66. Registre-se.

Nº 668-66 — Pagamento de Cr\$ 300.520 a Elétrica Araújo Comercial Ltda. O.P. nº 927-66. Registre-se.

Nº 670-66 — Pagamento de Cr\$ 7.500 a Elétrica Araújo Comercial Ltda. O.P. nº 926-66. Registre-se.

Nº 667-66 — Pagamento de Cr\$ 11.400 a Cimpla Comercial e Importadora do Planalto Ltda. O.P. número 921-66. Registre-se.

Nº 657-66 — Pagamento de Cr\$ 219.200 a Editora Gráfica Alvorada Ltda. O.P. nº 882-66. Registre-se.

Nº 655-66 — Pagamento de Cr\$ 49.200 a Ferragens Carvalho e Indústria S.A. O.P. nº 895-66. Registre-se.

Nº 653-66 — Pagamento de Cr\$ 16.000 a Ferragens Carvalho — Comércio e Indústria S.A.

Nº 652-66 — Pagamento de Cr\$ 292.000 a Forpeças Distribuidora de Auto Peças Ltda. O.P. nº 891-66. Registre-se.

Nº 650-66 — Pagamento de Cr\$ 21.000 a Editora Gráfica Alvorada. O.P. nº 914-66. Registre-se.

Nº 649-66 — Pagamento de Cr\$ 7.000 a Antenor da Silveira Espirito Santo. O.P. nº 897-66. Registre-se.

Nº 611-66 — Adiantamento de Cr\$ 150.000 a Jorge Pelles. O.P. número 863-66. Registre-se.

Nº 213-66 STC — Adiantamento de Cr\$ 15.000 a Joachim Horowitz. O.P. nº 40-66. Registre-se.

Nº 241-66 STC — Adiantamento de Cr\$ 50.000 a Paulo Rocha Neddermeyer. O.P. nº 46-66. Registre-se.

Nº 240-66 — STC — Adiantamento de Cr\$ 200.000 a Jomar Maciel Pires. O.P. nº 47-66. Registre-se. — *Cyro Versiani dos Anjos*, Ministro Semanário.

Semana de 20 a 24 de abril de 1966

O Ministro Cyro Versiani dos Anjos julgou os seguintes processos:

Nº 410-66 — Pagamento de Cr\$ 145.800 a Editora Gráfica Alvorada Ltda. O.P. nº 609-66. Registre-se.

Nº 418-66 — Pagamento de Cr\$ 14.000 a Pina Rodrigues & Irmãos Ltda. O.P. nº 624-66. Registre-se.

Nº 408-66 — Pagamento de Cr\$ 88.050 a Ferragens Raso Ltda. O.P. nº 618-66. Registre-se.

Nº 411-66 — Pagamento de Cr\$ 6.270 a Antenor da Silveira Espirito Santo. O.P. nº 610-66. Registre-se.

Nº 413-66 — Pagamento de Cr\$ 62.640 a Editora Gráfica Alvorada Ltda. O.P. nº 608-66. Registre-se.

Nº 434-66 — Pagamento de Cr\$ 6.000 a Rádio Nacional de Brasília. O.P. nº 651-66. Registre-se.

Nº 246-66 — Pagamento de Cr\$ 29.000 a Gelfa S.A. Com. Ind. e Importação. O.P. nº 289-66. Registre-se.

Nº 441-66 — Pagamento de Cr\$ 405.000 a Empresa Jornalística Brasileira S.A. O.P. nº 632-66. Registre-se.

Nº 485-66 — Pagamento de Cr\$ 9.000 a Bralucom — Brasília Lubrificantes e Combustíveis S.A. O.P. nº 678-66. Registre-se.

Nº 435-66 — Pagamento de Cr\$ 177.580 a Chams Ltda. O.P. número 631-66. Registre-se.

Nº 432-66 — Pagamento de Cr\$ 415.000 a Induspina Auto Peças Ltda. O.P. nº 641-66. Registre-se.

Nº 475-66 — Pagamento de Cr\$ 100.000 a Sebastião Alves Ribeiro — O.P. nº 697-66. Registre-se.

Nº 402-66 — Adiantamento de Cr\$ 35.000 a Avará Moreira Cabral. O.P. nº 613-66. Registre-se.

Nº 477-66 — Adiantamento de Cr\$ 200.000 a Paulo Paes de Barros. O.P. nº 707-66. Registre-se.

Nº 490-66 — Adiantamento de Cr\$ 50.000 a Renato Guedes Correia Gondim. O.P. nº 741-66. Registre-se. — *Cyro Versiani dos Anjos*, Ministro Semanário.

SEMANA DE 25 DE ABRIL A 1º DE MAIO

O Ministro Saulo Diniz julgou os seguintes processos:

Nº 421-66 — Pagamento de Cr\$ 224.000 a Casa Planeta de Brasília S.A. — O.P. nº 638-66. — Registre-se.

Nº 335-66 — Pagamento de Cr\$ 40.086 ao Departamento de Imprensa Nacional — O.P. nº 531-66. — Registre-se.

Nº 342-66 — Pagamento de Cr\$ 320.174 ao Departamento de Imprensa Nacional — O.P. nº 535-66. — Registre-se.

Nº 311-66 — Pagamento de Cr\$ 227.800 a Casa Planeta de Brasília S.A. — O.P. nº 488-66. — Registre-se.

Nº 404-66 — Pagamento de Cr\$ 365.000 a S.A. Empresa de Viação Rio

Grandense — Varig — O.P. nº 616-66. — Registre-se.

Nº 426-66 — Pagamento de Cr\$ 162.000 a Jorge Salim — O.P. nº 615, de 1966. — Registre-se.

Nº 239-66 — Pagamento de Cr\$ 21.600 a Pina Rodrigues e Irmãos Limitada — O.P. nº 407-66. — Registre-se.

Nº 219-66 — Pagamento de Cr\$ 82.200 a Pina Rodrigues e Irmãos Limitada — O.P. nº 251-66. — Registre-se.

Nº 370-66 — Pagamento de Cr\$ 103.522 a Willys Overland do Brasil S.A. — O.P. nº 546-66. — Registre-se.

Nº 375-66 — Pagamento de Cr\$ 40.000 a Editora Gráfica Alvorada Limitada — O.P. nº 604-66. — Registre-se.

Nº 172-66 — STC — Pagamento de Cr\$ 78.000 a Artes Gráficas Regina — O.P. nº 34-66. — Registre-se.

Nº 332-66 — Pagamento de Cr\$ 285.605 ao Departamento de Imprensa Nacional — O.P. nº 536-66. — Registre-se.

Nº 367-66 — Adiantamento de Cr\$ 21.500 a José Boitone de Carvalho Silva — O.P. nº 572-66. — Registre-se.

Nº 563-66 — Adiantamento de Cr\$ 21.000 a Helio dos Santos Machado — O.P. nº 804-66. — Registre-se.

Nº 539-66 — Adiantamento de Cr\$ 40.000 a Augusto Pietro Leon — O.P. nº 813-66. — Registre-se.

Nº 522-66 — Adiantamento de Cr\$ 15.000 a Ezelide Menezes de Andrade — O.P. nº 814-66. — Registre-se.

Nº 562-66 — Adiantamento de Cr\$ 100.000 a José Clemenceau Pedrosa Maia — O.P. nº 806-66. — Registre-se.

SEMANA DE 28 DE MARÇO A 2 DE ABRIL DE 1966

O Ministro Saulo Diniz julgou os seguintes processos:

Nº 339-66 — Pagamento de Cr\$ 8.973 ao Departamento de Imprensa Nacional — O.P. nº 534-66. — Registre-se.

Nº 42-66 — Pagamento de Cr\$ 70.000, digo, "Registro a Posteriori" de Cr\$ 70.000 ao Ministro Moacyr Gomes e Souza e a Sra. Procuradoria Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco. — Registre-se.

Nº 45-66 — STC — "Registro a Posteriori" de Cr\$ 393.264 a Aida Cindra e outros. — Registre-se.

Nº 312-66 — Pagamento de Cr\$ 301.000 a Chams Ltda. — O.P. número 494-66. — Registre-se.

Nº 245-66 — Pagamento de Cr\$ 39.400 a Gelfa S.A. — Comércio Indústria e Importação — O.P. nº 288-66. — Registre-se.

Nº 303-66 — Pagamento de Cr\$ 26.780 a Gelfa S.A. — Comércio Indústria e Importação — O.P. nº 492 de 1966. — Registre-se.

Nº 194-66 — Pagamento de Cr\$ 51.840 a Editora Gráfica Alvorada Limitada — O.P. nº 243-66. — Registre-se.

Nº 216-66 — Pagamento de Cr\$ 63.000 a S.A. "Jornal do Brasil" — O.P. nº 279-66. — Registre-se.

Nº 235-66 — Pagamento de Cr\$ 140.600 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Varig — O.P. nº 408-66. — Registre-se.

Nº 243-66 — Pagamento de Cr\$ 4.000 a Gelfa S.A. — Comércio Indústria e Importação — O.P. nº 286, de 1966. — Registre-se.

Nº 201-66 — Pagamento de Cr\$ 139.448 a Pina Rodrigues e Irmãos Limitada — O.P. nº 249-66. — Registre-se.

Nº 233-66 — Pagamento de Cr\$ 449.500 a Cemibra — Comércio de Papel e Representações Ltda. — O.P. nº 308-66. — Registre-se.

Nº 242-66 — Pagamento de Cr\$ 74.000 a Induspina Auto Peças Ltda. — O.P. nº 232-66. — Registre-se.

Nº 223-66 — Pagamento de Cr\$ 327.500 a Gelfa S.A. — Comércio, Indústria e Importação — O.P. nº 284, de 1966. — Registre-se.

Nº 305-66 — Pagamento de Cr\$ 25.000 a Casa Planeta de Brasília S.A. — Máquinas e Ferramentas — O.P. nº 486-66. — Registre-se.

Nº 326-66 — Pagamento de Cr\$ 126.856 a Severino Francisco Leite — O.P. nº 516-66. — Registre-se.

Nº 309-66 — Pagamento de Cr\$ 4.800 a Casa Planeta de Brasília — O.P. nº 489-66. — Registre-se.

Nº 304-66 — Pagamento de Cr\$ 430.000 a Casa Planeta de Brasília S.A. — O.P. nº 491-66. — Registre-se.

Nº 310-66 — Pagamento de Cr\$ 154.000 a Casa Planeta de Brasília S.A. — O.P. nº 490-66. — Registre-se.

Nº 292-66 — Pagamento de Cr\$ 430.000 a Casa Planeta de Brasília — Registre-se.

Nº 292-66 — Pagamento de Cr\$ 430.800 a Fax — Indústria e Comércio de Roupas e Tecidos — O.P. nº 493-66. — Registre-se.

Nº 322-66 — Pagamento de Cr\$ 11.668 ao Departamento de Imprensa Nacional — O.P. nº 517-66. — Registre-se.

Nº 301-66 — Pagamento de Cr\$ 120.000 a Cia. Fábio Bastos — Comércio e Indústria — O.P. nº 497-66. — Registre-se.

Nº 338-66 — Pagamento de Cr\$ 9.061 ao Departamento Nacional de Imprensa — O.P. nº 537-66. — Registre-se.

Nº 306-66 — Pagamento de Cr\$ 135.520 a Remington Rand do Brasil S.A. — O.P. nº 481-66. — Registre-se.

Nº 155-66 — STC — Pagamento de Cr\$ 266.400 a J. B. Novaes & Cia. Limitada — O.P. nº 32-66. — Registre-se.

Nº 527-66 — STC — Pagamento de Cr\$ 45.400 a Olivetti Industrial S.A. — O.P. nº 113-65. — Registre-se.

Nº 1.284-65 — Pagamento de Cr\$ 30.000 a Editora Gráfica Alvorada Limitada — O.P. nº 1.478-65. — Registre-se.

Nº 70-66 — STC — Pagamento de Cr\$ 45.400 a Olivetti Industrial S.A. — O.P. nº 8-66. — Registre-se.

PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Processos:

Nº 156-66 — Adiantamento de Cr\$ 20.000 a Noemésio Ferraz de Azevedo — O.P. nº 31-66. — Registre-se.

Nº 212-66 — Adiantamento de Cr\$ 21.500 a José Gadioli dos Santos — O.P. nº 394-66. — Registre-se.

Nº 154-66 — STC — Adiantamento de Cr\$ 50.000 a Maurício Alves da Silva. — Registre-se. — *Saulo Diniz*, Ministro Semanário.

Junta de Recursos Fiscais

Ata da 26ª Distribuição de Processo

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, às 16.50 horas, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Presidente Edmundo José de Moraes Neto, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio do relator para o seguinte feito: Recurso "ex officio" nº 7-66 — Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária — Recorrido: Abílio Rodrigues do Carmo Junior, distribuído ao Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente. — *Edmundo José de Moraes Neto*.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Comissões Permanentes de Concorrência

EDITAL Nº 50/66-CPC-2.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE
TERRAPLENAGEM MECANIZADA EM BRASÍLIA, -
CIDADES SATELITES E OUTRAS ÁREAS DEN-
TRO DO DISTRITO FEDERAL, EM BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 16º (décimo-sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília - Distrito Federal -, a Comissão de Concorrência, Presidida pelo Engenheiro ULIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para a execução de terraplenagem mecanizada em Brasília, cidades-satélites e outras áreas dentro do Distrito Federal, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo-sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou Social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de Firms.

2 - O Concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Ração Social, os dizeres: "COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 50/66-CPC-2". O primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1ª)- relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2ª)- contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos estatutos da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3ª)- prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove), no caso de estrangeiro;

4ª)- prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira Modelo 19 (dezenove);

5ª)- certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6ª)- prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7ª)- certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8ª)- prova de representação legal do proponente;

9ª)- prova de quitação do Imposto Sindical;

10ª)- certidões negativas de débito com as Fazendas Municipais e Municipais;

11ª)- certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da Firma proponente, assim como, do (s) Engenheiro (s) responsável (is).

Os documentos acima mencionados, poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado de Registro dos Empreiteiros da Novacap, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrências.

12ª)- Prova de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II, deste Edital;

13ª)- recibo de recolhimento à TESOURARIA DA NOVACAP, em Brasília, de importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela **CONTADORIA-GERAL DA NOVACAP**. Tal depósito garantirá como **caução inicial** a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convocado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

DA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR:

a)- acréscimo ou redução única e global, expressas em algarismo e por extenso, que a proponente ofereça sobre os preços unitários da seguinte tabela, e para a execução dos serviços discriminados no Capítulo VI:

a.1)- por hora de trabalho, de cada um dos moto-scrapers especificados na letra "b" do item 6 - Cr\$ 25734 -(vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros);

a.2)- por hora de trabalho do trator-pulverizador, especificado na letra "b", do item 6 - Cr\$ 24.611 -(vinte e quatro mil, seiscentos e onze cruzeiros);

a.3)- por hora de trabalho do trator com lâmina angulável, especificado na letra "b" do item 6 - Cr\$ 21.535 -(vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros);

a.4)- por hora de trabalho da moto-niveladora, especificado na letra "b" do item 6 - Cr\$ 12.535 -(doze mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros);

a.5)- por hora de trabalho da carruagem necessária ao transporte dos tratores acima Cr\$ 18.801 -(dezoito mil, oitocentos e um cruzeiros).

b)- Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único: Não serão tomadas em consideração as propostas:

a)- que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b)- cujo acréscimo ou redução única e global não fôr expressamente esclarecido;

c)- que não conformarem com as condições do presente Edital;

d)- que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item;

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

5 - A participação na Concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de capacidade técnica será exigido:

a)- prova de que a firma já tenha executado satisfatoriamente serviços similares;

b)- relação em três vias, do equipamento mecânico de propriedade do proponente, que poderá ser posto à disposição do serviço, objeto do presente Edital, e que deverá constar no mínimo de:

seis (6) moto-scrapers, com capacidade rasa, não inferior a 5ml e potência não inferior a 175HP;

dois (2) tratores pusher com potência não inferior a 125HP;

dois (2) tratores com lâminas anguláveis, com motor de potência não inferior a 125HP;

dois (2) moto-niveladores com motor de potência não inferior a 110 HP, completa com escarificador.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

a)- documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano e expedido por estabelecimento bancário de renome, com firmas reconhecidas;

b)- prova de que a firma tenha capital realizado de no mínimo de Cr\$ 240.000.000 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a)- na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b)- iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c)- no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d)- quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e)- após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, as seguintes invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f)- os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos;

g)- da reunião para recebimento e abertura das propostas, levar-se-á ATA Circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarem minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h)- depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma proposta será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

1) - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando o direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g", deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

9 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor acréscimo ou maior redução única global sobre os preços unitários constantes da Tabela de letra "a" item 4, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

12 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 4.800.000 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único: Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à Firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura do contrato.

13 - O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%), do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único: A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados após o estágio de observação à que se refere o Capítulo XIII, do presente Edital.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a "NOVACAP".

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14 - Os serviços a executar constam dos terraplenagem mecanizada, no Plano Piloto de Brasília, cidades Satélites e outras áreas situadas dentro do Distrito Federal, pelo valor de Cr\$ 800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser executado com o equipamento mecânico especificado na letra "b", do item 6, e constarão das especificações fornecidas pela Fiscalização, compreendendo desmatamento, destocamento, escavação, transporte de terra ou solo de jazida, espalhamento de material (revestimento primário), escavação em valotas, canais e fundações e qualquer outro serviço compatível com o equipamento:

Os serviços serão executados dentro do horário e locais estabelecidos pela Fiscalização, e serão pagos na base das horas reais de trabalho de cada máquina e pelos preços unitários da proposta, constante da letra "a", do item 4, do presente Edital.

Serão toleradas e consideradas como horas trabalhadas as paralizações parciais para abastecimento e assistência mecânica não superior a 10 (dez) minutos e com frequência não superior a 1 (uma) paralisação em quatro (4) horas e por máquina.

Serão consideradas ainda como horas trabalhadas as correspondentes aos deslocamentos e uma frente de trabalho para outra, quando exigidos pela Fiscalização e sempre que o deslocamento se efetuar pela própria máquina, sem necessidade de carrêta. No caso de deslocamento de máquinas que exigem transportes por meio de carrêta, serão pagas somente as horas trabalhadas pela carrêta para o tempo necessário ao deslocamento da garagem até o local de serviço, carga, transporte, descarga e retorno pelos preços unitários constantes da letra "a", do item 4, deste Edital.

Os preços propostos incluem todas as despesas necessárias a operação e a perfeita conservação do equipamento, (manutenção, reparos mecânicos, lubrificações, etc), assim como, todas as despesas com os operadores e o pessoal de campo e de Administração, incluindo as viaturas necessárias ao deslocamento do pessoal e material.

O equipamento indicado na letra "b" do item 6, é o mínimo exigido para o trabalho da equipe. No caso de uma ou mais máquinas apresentarem defeito mecânico que prejudique seu rendimento, a Fiscalização poderá suspender os serviços da patrulha, ou aproveitar somente as máquinas que julgarem necessárias. Por outro lado, a Firma poderá propor reforço da equipe com ou sem máquinas do mesmo tipo, que a Fiscalização poderá aceitar se assim julgar conveniente e sempre aplicando-se os preços unitários da proposta. O fornecimento de carrêta para transporte de máquinas fica sob responsabilidade da mesma ou alugada de terceiros.

Parágrafo Único: Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado, atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento ao contrato, quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% do valor contratual, condicionando ainda à disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

15 - Os preços propostos poderão ser reajustado de acordo com as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇO A CARGO DA NOVACAP", aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia, em suas 482ª e 394ª sessões, publicadas no Boletim de Serviço da Novacap, número 360, de 08.12.65 e no Diário Oficial da União em 06.12.65.

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

16 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

17 - O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias seguintes, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais consignações legais.

18 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

19 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 24 (vinte e quatro) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

20 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada a sua concessão nos seguintes casos:

- período excepcional de chuvas;
- ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da Administração;
- falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

21 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS);
- quando da verificação pela Fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não foram executados perfeitamente de acordo com as Normas técnicas, especificações do Departamento de Viação e Obras; quando a Administração for imediatamente informada pela Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no seu todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP, variáveis de Cr\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), e Cr\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: Do ato que impuser a multa, caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

22 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, de acordo com as condições do Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

Parágrafo Único: De cada uma das faturas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento), de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

23 - o contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito de indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir;
- transferir o Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP.

24 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão mútua de acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

25 - Considerar-se-á concluídos os serviços definidos neste Edital quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo VI, e tiver sido entregues pela Contratante a Fiscalização, Comunicação escrita desta conclusão:

- recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior procederá à NOVACAP, dentro de 30 (trinta) dias, seguintes àquela ao recebimento dos serviços ratificando mediante termo.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

26 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência Administrativa, sem que aos Concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Em caso de anulação, os correntes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

27 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

28 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitação Relativa à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17.08.65 (Instrução de Serviço nº 007/65) - publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25.08.65. Bem como, as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 483ª sessão e pelo Conselho de Administração em sua 394ª sessão, conforme Instrução de Serviço nº "H" 17/65 - publicadas no Diário Oficial da União em sua edição de 06.12.65.

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

(NOVACAP)

Quadro Demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública nº 39-66 - CPC-2 para execução dos serviços de transportes de asfalto a granel dos tipos quente e frio, a ser retirado das refinarias Presidente Bernardes e Duque de Caxias, e entregue em Brasília, Distrito Federal.

Especificações — Unidade	Empresa de Transportes "Cesari" Limitada	
	Preço Unitário	Prazo de Vigência
Asfalto Frio — kg.	Cr\$ 96	240 dias
Asfalto Quente — kg.	98	240 dias

Brasília, 23 de maio de 1966. — Eng. Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrências.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 33

- * FASCÍCULO I - Julho - PREÇO: CR\$ 1.300
- ** FASCÍCULO II - Agosto - PREÇO: CR\$ 2.100
- *** FASCÍCULO III - Setembro - PREÇO: CR\$ 2.100

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituía o Apenso ao *Diário da Justiça*.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ção, porém, a prioridade num dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre seu valor nominal. — Franca a palavra e como ninguém quisesse fazer uso, o Senhor Presidente da mesa submeteu a discussão dos presentes a proposta da Diretoria e a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, e como ninguém se manifestasse, submeteu-os a votação, verificando-se terem sido unanimemente aprovados. Passando a parte de interesses gerais, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém pronunciou e porque nada mais tivesse a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito no livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, por mim, em voz alta, a todos os presentes, que aprovaram e assinam com os membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins previstos em lei. — Eu, Mário Augusto de Mello, Secretário, a mandei lavrar, a subcrevo e assino nesta data. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1966. — ass.)

— Mário Augusto de Mello, Secretário. — Arsenio Cruz, Presidente da Mesa. — Benício Augusto Ferreira Filho. — Manuel Ferreira Neto. — Lafayette Rodrigues dos Santos. — George René Schmid. — João Soares Guimarães. — Severino Alves de Souza. — Alvinha Scafuto Passos. — Nômia Scafuto Ferreira Neto. — Gastão Eugênio Prel. — Ary Cataldi. — Confere com o original constante do livro de atas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1966. — Benício Augusto Ferreira Filho, Diretor-Presidente; — M. Ferreira Neto, Diretor-Superintendente; — Icaro de Aguiar, Diretor. (Nº 23.895 — 18-5-66 — Cr\$ 35.000)

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1966.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária acionistas do Banco de Brasília S.A., regularmente convocados para deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria, demonstração da Conta "Lucros e Perdas", parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), fixando-lhes a remuneração. Abertos os trabalhos o Senhor Fernando Catão de Magalhães Pinto declarou instalada a Assembléa, depois de verificar que os acionistas presentes representavam mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Em seguida, convidou os acionistas presentes a elegerem o Presidente da mesa, havendo sido escolhido por aclamação o acionista Sr. José Carvalho Monteiro, que convidou para Secretário o Sr. Felício Lopes Cury. Continuando, o Sr. Presidente declarou que se encontravam sobre a mesa exemplares dos órgãos da imprensa em que foram feitas as publicações legalmente exigidas relativas à presente Assembléa: a) aviso de que trata o art. 9º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, nos dias 27, 28 e 31 de janeiro de 1966, no Diário Oficial da União e nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 1966, no Correio Brasiliense; b) balanço geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas" do primeiro semestre de 1965 no Diário Oficial da União de 26 de julho de 1965 e no Correio Brasiliense de 28 de julho de 1965; c) balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" do segundo semestre de 1965 e Parecer do Conselho Fiscal, no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1966 e

no Correio Brasiliense de 26 de janeiro de 1966; d) Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1965, publicados no Diário Oficial da União de 12 de abril de 1966 e no Correio Brasiliense de 7 de abril de 1966; e) edital de convocação para esta Assembléa Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial da União nos dias 11, 12 e 13 de abril de 1966 e no Correio Brasiliense nos dias 7, 8 e 10 de abril de 1966. Procedeu à leitura da ordem do dia, dos dois balanços semestrais e respectivas demonstrações da conta Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão os referidos documentos, foram os mesmos, em seguida, submetidos à votação e aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos de fazê-lo. Dando prosseguimento à ordem do dia, o Senhor Presidente da mesa convidou os acionistas presentes a elegerem os membros do Conselho Fiscal. Usando da palavra, o Senhor Dr. Adalmo de Araújo Andrade propôs aos acionistas presentes fossem reeleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores Dr. Murilo Macedo, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Moraes, 341 — São Paulo (SP); Doryval Borges de Souza, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida W-3 Quadra 11 casa 97 — Brasília (DF); Randall do Espírito Santo Ferreira, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida Anhanguera, 93 — Goiânia (GO); e como suplentes os Senhores José Pedro de Araújo Andrade, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida Contorno, 4.869 — Belo Horizonte (MG); Dr. Pêrsio Pereira Pinto, brasileiro, casado, médico (residente à rua Aires Saldanha, 136, apartamento 301 — Rio de Janeiro (RJ); e Dr. Teófilo Azeredo Santos, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Atlântica, 2.860, apartamento 501 — Rio de Janeiro (RJ), aos quais seria atribuída a remuneração semestral de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) como honorários. Em seguida, o Sr. Presidente colocou as propostas em votação, sendo aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes. A seguir, fez uso da palavra novamente o acionista Senhor Dr. Adalmo de Araújo Andrade propondo revisão nos honorários da Diretoria, que passariam a ser os seguintes: Fernando de Magalhães Pinto — Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Dr. Eleowaldo Pieruccetti — Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mais Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) de "Ajuda de Custo"; Glower Duarte — Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mais Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) de "Ajuda de Custo" e Dr. Sylvio de Magalhães Lins — Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mais Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) de "Ajuda de Custo", condições que deveriam vigorar a partir de 1 de janeiro de 1966. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem a quisesse usar, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, determinou o Sr. Presidente, a leitura da mesma, sendo aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. Brasília (DF), 29 de abril de 1966. — José Carvalho Monteiro. — Felício Lopes Cury. — Eleowaldo Pieruccetti. — Flávio de Sales Nogueira. — S. A. Intercâmbio Nacional SINAL. — Fernando de Magalhães Pinto. — Adalmo de Araújo Andrade.

(Nº 14.846 — 19-5-66 — Cr\$ 21.500)

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1966.

Os 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 14 horas, na sede social, à Avenida W-3, Quadra 3-C, lotes 15 e 16, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas do Banco de Brasília, S.A., que assinaram o "Livro de Presenças" e esta subcrevem, representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, atendendo ao edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, nos dias 20, 22 e 25 e no jornal "Correio Brasiliense", nos dias 20, 21 e 23 de abril do corrente, edital esse do seguinte teor: "São convidados os Senhores Acionistas do Banco de Brasília, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 29 (vinte e nove) de abril de 1966, às 14 (quatorze) horas, em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 3-C, lote 15, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte: a) aumento do capital social; b) reforma parcial dos estatutos; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília (DF), 18 de abril de 1966. Assinado: Fernando de Magalhães Pinto — Diretor Presidente, Flávio de Sales Nogueira — Diretor-Superintendente, Dr. Eleowaldo Pieruccetti, Glower Raimundo Duarte e Dr. Sylvio de Magalhães Lins — Diretores." Em obediência ao disposto nos estatutos, o Senhor Fernando de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou aberta a sessão, pedindo aos acionistas, em seguida, que indicassem, que, dentre os presentes deveria presidir a Assembléa. Por aclamação geral, assumiu a Presidência o acionista Senhor Dr. Adalmo de Araújo Andrade, que, em seguida, convidou o acionista Sr. Felício Lopes Cury, para Secretário. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou a leitura da "Proposta da Diretoria" e "Parecer do Conselho Fiscal", redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: considerando que se acha integralmente realizado o atual capital social deste Estabelecimento, no valor de Cr\$ 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) e que as ações que compõem o referido capital têm valor nominal de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) julgamos oportuno submeter à apreciação e deliberação de V. Sas. o seguinte: a) majorar o valor nominal das ações que compõem o atual capital social para Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiro), a fim de dar cumprimento às disposições dos artigos 79 e 80 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, procedendo-se, em consequência, à substituição de cada grupo de 5 (cinco) ações antigas, do valor nominal de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), por uma (1) ação do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiro); b) elevar o capital social para Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), mediante: I — Cr\$ 63.798.000 (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil cruzeiros), pelo aproveitamento de parte das reservas já tributadas, correspondente ao Fundo de Reserva Especial, formado no exercício de 1965, com vista aos benefícios fiscais concedidos pela Lei 3.470, de 28 de novembro de 1953; II — Cr\$ 58.800.000 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), pela apropriação de parte da correção monetária do Ativo Imobilizado, incidente sobre os itens "Edifícios de Uso do Banco" e "Instalações", com base no balanço levantado em 31 de dezembro de 1965, efetuada nos termos da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964 e Decreto nº 54.145, de 19 de

agosto de 1965, aplicando-se os índices de correção fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia, cujos mapas e demonstrativo acham-se incluídos à presente, para apreciação e aprovação de V. Sas.; III — Cr\$ 32.402.000 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dois mil cruzeiros), pela subscrição particular de 32.402 (trinta e duas mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), observando-se as seguintes condições: 1) seria assegurado aos atuais acionistas o exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do competente "AVISO" no Diário Oficial da União e em órgão da imprensa comum de grande circulação; 2) no ato da subscrição das novas ações, seria efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, atendidas as prescrições legais e o restante seria integralizado, por chamadas da Diretoria, dentro do prazo legal, contados da data em que forem os atos pertinentes aprovados pelas autoridades competentes; IV — as ações correspondentes aos itens I e II, relativas ao aproveitamento de reservas já tributadas e à apropriação do produto da correção monetária do Ativo Imobilizado, no total de Cr\$ 122.598.000 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros), serão distribuídas como bonificação aos Senhores Acionistas, proporcionalmente ao número de ações possuídas, tendo seu valor nominal unitário reajustado para ... Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros); e) em consequência da alteração do valor nominal unitário das ações que compõem o capital social deste Estabelecimento, e do aumento do referido capital, alterar o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que deverá passar a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), cada uma". Estas, Senhores Acionistas, as proposições que temos a satisfação de submeter à resolução de Vossas Senhorias, Brasília (DF), 26 de abril de 1966 — Ass.: Fernando de Magalhães Pinto — Diretor Presidente, Flávio de Sales Nogueira — Diretor Superintendente, Dr. Sylvio de Magalhães Lins, Dr. Eleowaldo Pieruccetti, Glower Duarte — Diretores". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Brasília, S.A., abaixo assinados, tendo examinado a "Proposta da Diretoria", de 26 de abril de 1966, justificativa de aumento do capital social para Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) e de reforma parcial dos Estatutos, opinam por que se lhe dê integral aprovação, por consultarem os seus termos aos interesses da Sociedade e dos seus acionistas. Brasília (DF), 27 de abril de 1966 — Ass.: Dr. Murilo Macedo, Doryval Borges de Souza e Randall do Espírito Santo Ferreira". — Procedida a leitura, o Senhor Presidente declarou em discussão a matéria, oferecendo aos acionistas os esclarecimentos que o assunto comportava. Submetida a matéria à deliberação do plenário, foi aprovada por unanimidade a Proposta da Diretoria. O Sr. Presidente consignou, então, que a ordem do dia comportava, ainda, a discussão e aprovação de quaisquer assuntos do interesse da Sociedade, concedendo a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Pedindo então a palavra, o Sr. José Carvalho Monteiro sugeriu que os resíduos fracionários decorrentes da distribuição de bonificações, aos Senhores Acionistas, um total de Cr\$ 82.000 (oitenta e

dois mil cruzeiros) fossem vendidos em bolsa e o produto creditado proporcionalmente aqueles que a isso tivessem direito. Submetida a votação, foi aprovada por todos. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que a palavra estava livre e, ninguém se manifestando, foi encerrada a sessão, antest lavrando-se a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Brasília (DF), 29 de abril de 1966. aa) Adalmo de Araujo Andrade, Eleowaldo Pieruc-José Carvalho Monteiro, Fernando de Magalhães Pinto, Eleowaldo Pierucetti, Flávio de Sales Nogueira, S.A. Intercâmbio Nacional SINAL. (Nº 14.845 — 19-5-66 — Cr\$ 32.000)

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S. A.
CERTIDÃO

Alberto Pereira do Valle, Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de Notas, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, por nomeação na forma da lei etc.,

Certifica que atendendo a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu Cartório de Notas, os diversos livros nele existentes, dele o nº 19 (dezenove), às fls. 1-3, verificou constar a Escritura, cujo teor é o seguinte:

Sabam quantos o presente instrumento virem ou notícias suas tiverem, que, aos dois dias de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Distrito Federal, perante mim, escrevente autorizado, que a escrevo e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, as seguintes pessoas, todas maiores e capazes: 1) Jibrán El Hadj, brasileiro naturalizado, casado; 2) Mounir Naoum, libanês, casado; 3) William Habib Naoum, libanês, casado; 4) Faúse Jibrán, brasileiro, solteiro; 5) Dr. Lindenberg Aziz Cury, brasileiro, advogado; 6) José Nackle Haje, brasileiro, casado; 7) Habib Gabriel Issa, brasileiro, casado, todos comerciantes, domiciliados e residentes em Anápolis, Estado de Goiás, maiores e juridicamente capazes, os cinco últimos, neste ato representados por seu bastante Procurador, Doutor João Asmar, brasileiro, solteiro, advogado, residente em Anápolis, conforme procuração lavada no 2º Ofício de Anápolis, Livro 53, fls. 139, que me apresentou e fica aqui arquivada e registrada; pelos próprios e de mim conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e igualmente do meu conhecimento, também capazes. E, na presença destas, disseram eles que: Primeiro — Usando da faculdade que lhes confere o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberaram entre si constituir uma sociedade por ações, como ora em verdade o fazem, por estas notas, sob a denominação de Planalto de Automóveis Sociedade Anônima, com fóro e sede nesta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Distrito Federal que objetivará o comércio de compra e venda de automóveis, veículos motorizados, máquinas agrícolas, peças e acessórios, com importação e exportação, oficinas mecânicas, produtos e derivados de petróleo, combustíveis, postos de lavagem e lubrificação de veículos, e todos os produtos inerentes aos mesmos materiais diversos etc. — Segundo — Que para esse fim eles outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem em ações do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, o capital de valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) do seguinte modo. 1 — Jibrán El Hadj, 17.900 (dezesete mil e novecentas) ações, no valor de Cr\$ 17.900.000 (dezesete milhões e novecentos mil cruzeiros); 2 — Mounir Naoum, 9.450 (nove mil quatrocentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 9.450.000 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); 3 — William Habib Naoum, 9.450 (nove mil, quatrocentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 9.450.000 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); 4 — Faúse Jibrán, 2.000 (duas mil) ações, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros); 5 — Dr. Lindenberg Aziz Cury, 1.000 (mil) ações, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); 6 — José Nackle Haje, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); e 7 — Habib Gabriel Issa, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). — Terceiro — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados já subscreveram integralmente o valor de suas ações e integralizaram 10% (dez por cento), tendo depositado, na forma do Decreto-lei nº 5.953, de 10 de novembro de 1946, a importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) do capital social, conforme recibo que foi apresentado de teor seguinte: Cr\$ 4.000.000. Recebemos de Planalto de Automóveis S.A. a quantia de quatro milhões de cruzeiros para crédito de sua própria conta, conforme discriminação na ficha de depósito, desta data, devidamente selada. Recibo nº 823.446. Brasília, DF, 2 de fevereiro de 1962. (aa) Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A. — Quarto — Que a sociedade anônima ora constituída reger-se-á pelo disposto no Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais precisões legais e pelos seguintes estatutos que os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitam e subscrevem a seguir: *Estatutos da Planalto de Automóveis Sociedade Anônima — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Prazo* — Art. 1º — Sob a denominação de Planalto de Automóveis Sociedade Anônima é constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos seguintes estatutos e leis que lhes forem aplicáveis. — Art. 2º — A sociedade terá a sede de sua administração na cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Distrito Federal, podendo, por resolução de sua Diretoria, instalar filiais onde e quando convier. — Art. 3º — O objeto da sociedade é o comércio de automóveis, veículos motorizados, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios em geral, com importação e exportação, oficinas mecânicas, postos de lavagem e lubrificação de veículos, produtos e derivados de petróleo, combustíveis, materiais diversos etc. — Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. — *Capítulo II — Do Capital e das Ações* — Art. 5º — O capital da sociedade é de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), todo é dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e automaticamente conversíveis ao tipo portador, após a sua integralização, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, podendo serem representadas por títulos múltiplos à vontade dos acionistas. — Art. 6º — Cada ação ordinária dará direito à um voto nas deliberações da Assembléja Geral. — *Capítulo III — Da Diretoria* — Art. 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, obrigatoriamente acionistas, residentes no país, eleitos em Assembléja Geral regular, que exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial e Diretor Secretário, devendo, por isso, as cédulas usadas na eleição conter a indicação dos cargos respectivos. — Parágrafo único — O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo serem reeleitos os membros. — Art. 8º — O Diretor Superintendente, em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Comercial ou pelo Diretor Secretário, que exercerá, cumulativamente, ambas as

funções. — Art. 9º — Os diretores para serem investidos em seus cargos prestarão caução de 200 (duzentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. — Parágrafo único — Fludo os seus mandatos os diretores aguardarão no exercício de seus mandatos a posse da nova Diretoria. — Art. 10. — Em caso de vaga a Diretoria escolherá o Diretor substituto que servirá até a primeira Assembléja Geral ordinária a qual caberá eleger o substituto definitivo. — Art. 11. — Os diretores eleitos perceberão *pro-labore*, que serão fixados anualmente, em Assembléja Geral. — Art. 12. — Compete a Diretoria, coletivamente, praticar todos os atos da administração da sociedade, assinar contratos, assumir obrigações e compromissos, emitir, endossar, sancionar, descontar, sacar e avalizar títulos, em geral, bem como abrir e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, comprar e vender e onerar bens imóveis da sociedade, independentemente da autorização da Assembléja Geral, representar a sociedade em Juízo ou fora dele. — Parágrafo Primeiro — As funções e atribuições de cada Diretor serão fixadas pela Diretoria em reunião regular. — Parágrafo Segundo — Para movimentar contas bancárias, emitir cheques, descontar ou sancionar ou avalizar títulos da sociedade, resultantes ou não de vendas de mercadorias, efetuar compras e vendas, bem como em todos os negócios do interesse da sociedade bastará apenas uma assinatura de um Diretor. — Parágrafo Terceiro — Para avalizar ou endossar títulos em geral, assinar contratos que não sejam de compra ou venda de veículos ou peças de objeto social, serão necessárias as assinaturas de todos os dirigentes ou seus representantes legalmente habilitados. Responderá solidária e limitadamente o Diretor que fizer uso da firma para negócios alheios aos seus interesses. — *Capítulo VI — Do Conselho Fiscal* — Art. 13. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, cada um com respectivo suplente, todos eleitos anualmente, pela assembléja geral, podendo ser reeleitos. — Art. 14. — O Conselho Fiscal tem atribuições os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 15. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão gratificações que serão afixadas pela Assembléja Geral que o eleger. — *Capítulo V — Da Assembléja Geral* — Art. 16. — As Assembléjas Gerais serão ordinária, obrigatoriamente nos primeiros quatro meses de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. — Parágrafo Primeiro — O Presidente da Assembléja Geral será o Diretor Presidente da sociedade que convidará um ou dois acionistas presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos que presidirá. — Parágrafo Segundo — Na ausência do Diretor-Presidente a Assembléja Geral indicará um acionista presente para dirigir os trabalhos. — Art. 17. — A convocação da Assembléja Geral far-se-á por anúncios pela Imprensa, como manda a lei, dêles constando a ordem do dia, ainda que por sumário, o dia, a hora e o local da reunião. — Parágrafo único — A Assembléja Geral Ordinária e a Assembléja Geral Extraordinária obedecerão as normas estabelecidas no Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Capítulo VI — Do Exercício Social* — Artigo 18 — O exercício social coincide com o ano civil. — Artigo 19 — Será procedido levantamento do inventário e do balanço geral no fim de cada exercício, observadas as prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações será retirada a percentagem de 5% para constituição do fundo de reserva legal, 12% para pagamento dos dividendos para as ações ficando o saldo, se houver, à disposição da Assembléja Geral, que, deliberará

sobre gratificações e fixará o dividendo além do limite estabelecido acatando o Conselho Fiscal e obedecendo o disposto no artigo 134 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40. — Artigo 20 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento prescreverão em favor da sociedade. — *Capítulo VII — Das Disposições Finais* — A sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, competindo a Assembléja Geral estabelecer o modo e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — *Quinto* — Que para exercer os cargos de administração da sociedade e compor o seu Conselho Fiscal para o presente exercício eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: — 1 — Mounir Naoum, Diretor Presidente; 2 — Jibrán El Hadj, Diretor Superintendente; 3 — Dr. Lindenberg Aziz Cury, Diretor Comercial e 4 — William Habib Naoum, Diretor Secretário. — Para o Conselho Fiscal: 1 — Riad Merêb, libanês, solteiro; 2 — Dr. João Asmar, brasileiro, advogado; 3 — Bonlangar Brossi, brasileiro, casado, comerciante. E, para Suplentes, Eurípedes Carvalho, brasileiro, casado, contador, Munir Caixa, brasileiro, comerciante e Lourival Leal de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, e residentes em Anápolis, Estado de Goiás. — *Sexto* — Que assim cumpridas as formalidades legais eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a "Planalto de Automóveis Sociedade Anônima", ficando a Diretoria incumbida de promover os atos complementares de sua organização. Foi pago o selo federal por verba, na quantia de Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), conforme Talão nº 15.025, datada de hoje, e expedido pela Coletoria Federal desta Capital. E por se acharem assim contratados pediram-me que lhes lavresse esta em minhas notas, a qual sendo lida em presença das testemunhas, acharam-na conforme e assinam com as mesmas testemunhas que são: Antônio Chaves de Oliveira e Joaquim Montanet de Souza, brasileiros, maiores, aqui residentes, do que de tudo dou fé. Eu, Dorival Noce, escrevente, a escrevi. Eu, Luiz Carlos Borges Magalhães, Tabelião Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. — Jibrán El Hadj. — Mounir Naoum. — p/p. João Asmar. — p/p. João Asmar. — p/p. João Asmar. — p/p. João Asmar. — Antônio Chaves de Oliveira. — Joaquim Montanet de Souza. — Luiz Carlos Borges Magalhães. — Nada mais. Era o que se continha em dito livro e fôlhas reiro mencionados, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente Certidão, em forma legal e autêntica. — Dada e passada nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Dorival Noce, a fiz dactilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. — Dorival Noce. (Nº 14.810 — 17-5-66 — Cr\$ 55.300)

BANCO DO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, S. A.
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e seis, exarado nos processos números seiscentos e três barra sessenta e cinco e quatrocentos e oitenta e um barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco do Comércio de Campina Grande Sociedade Anônima, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, de quatrocentos e cinco mi-

lões de cruzeiros, para ser exercido a partir de 1º de maio de 1966, em conformidade com o disposto no artigo 134 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40. — Artigo 20 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento prescreverão em favor da sociedade. — *Capítulo VII — Das Disposições Finais* — A sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, competindo a Assembléja Geral estabelecer o modo e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — *Quinto* — Que para exercer os cargos de administração da sociedade e compor o seu Conselho Fiscal para o presente exercício eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: — 1 — Mounir Naoum, Diretor Presidente; 2 — Jibrán El Hadj, Diretor Superintendente; 3 — Dr. Lindenberg Aziz Cury, Diretor Comercial e 4 — William Habib Naoum, Diretor Secretário. — Para o Conselho Fiscal: 1 — Riad Merêb, libanês, solteiro; 2 — Dr. João Asmar, brasileiro, advogado; 3 — Bonlangar Brossi, brasileiro, casado, comerciante. E, para Suplentes, Eurípedes Carvalho, brasileiro, casado, contador, Munir Caixa, brasileiro, comerciante e Lourival Leal de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, e residentes em Anápolis, Estado de Goiás. — *Sexto* — Que assim cumpridas as formalidades legais eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a "Planalto de Automóveis Sociedade Anônima", ficando a Diretoria incumbida de promover os atos complementares de sua organização. Foi pago o selo federal por verba, na quantia de Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), conforme Talão nº 15.025, datada de hoje, e expedido pela Coletoria Federal desta Capital. E por se acharem assim contratados pediram-me que lhes lavresse esta em minhas notas, a qual sendo lida em presença das testemunhas, acharam-na conforme e assinam com as mesmas testemunhas que são: Antônio Chaves de Oliveira e Joaquim Montanet de Souza, brasileiros, maiores, aqui residentes, do que de tudo dou fé. Eu, Dorival Noce, escrevente, a escrevi. Eu, Luiz Carlos Borges Magalhães, Tabelião Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. — Jibrán El Hadj. — Mounir Naoum. — p/p. João Asmar. — p/p. João Asmar. — p/p. João Asmar. — p/p. João Asmar. — Antônio Chaves de Oliveira. — Joaquim Montanet de Souza. — Luiz Carlos Borges Magalhães. — Nada mais. Era o que se continha em dito livro e fôlhas reiro mencionados, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente Certidão, em forma legal e autêntica. — Dada e passada nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Dorival Noce, a fiz dactilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. — Dorival Noce. (Nº 14.810 — 17-5-66 — Cr\$ 55.300)